

TERMO DE CONTRATO Nº 72/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0011806-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 53.460.856/0001-06

OBJETO: Contratação por notório saber, inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 72 c/c artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os artigos 54 e 55, do Decreto Municipal nº 62.100/23, da empresa **LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 53.460.856/0001-06**, para a prestação de assessoria pedagógica e formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, considerando as suas necessidades formativas, os documentos vigentes e o Currículo da Cidade Educação Infantil, por 2400 horas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o estabelecido pela SME/COPED/DIEI.

VALOR POR HORA/AULA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3011.2.180.33903900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 37968/2024

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2024, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Simone Aparecida Machado**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado a empresa, **LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 53.460.856/0001-06**, com sede à Rua João Rudge, Nº 450, apartamento 122 B, Casa Verde CEP 02513-020, Casa Verde, São Paulo/SP, telefone: (11) 99203-1900, e-mail: diannecrm@gmail.com, representada neste ato pela **Profª Ms Dianne Cristine Rodrigues de Melo**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, **sob 099892652**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Contratação por notório saber, inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 72 c/c artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os artigos 54 e 55, do Decreto Municipal nº 62.100/23, da empresa **LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 53.460.856/0001-**

TC 72/SME/2024



06, para a prestação de assessoria pedagógica e formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, considerando as suas necessidades formativas, os documentos vigentes e o Currículo da Cidade Educação Infantil, por 2400 horas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o estabelecido pela SME/COPED/DIEI, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em SEI 098503126, 098503199 e 098503126, e cronograma de plano de trabalho em SEI 098320964.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Despacho Autorizatório (099892652);

1.2.2. Informação Estudo Técnico Preliminar (097740809);

1.2.3. Termo de Referência em SEI 098317660

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 100 (cem) horas mensais, durante 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/21

2.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.3. O cronograma de vigência deste contrato é de 100 (cem) horas mensais, durante 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, conforme Cronograma de Desenvolvimento do Programa, abaixo colacionado:

DESCRIÇÃO AS ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1. (Reuniões DIEI - Divisão de Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação) Encontros semanais com a equipe da DIEI para planejamento e avaliação das atividades propostas, formação e alinhamento	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
2. Participação em ações: seminários, palestras, Jornadas Pedagógicas, lives, eventos produzidos pela SME e DRES.	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
3a. Planejamento do projeto.	30	30	30																					
3b. Acompanhamento do projeto.				30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30				
3c. Construção de memória do projeto.																					30	30	30	30

TC 72/SME/2024

4. Participação em uma reunião com DIPEDs (uma quarta feira por mês)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
5a. Estudo para elaboração de material formativo a partir do documento de Leitura Literária, Currículo da Cidade e Documento de Organização COPED 2024	15	15	15																					
5b. Elaboração de material formativo a partir do documento de Leitura Literária, Currículo da Cidade, Documento de Organização COPED 2024 e registro das visitas aos territórios.				15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
6. Formação optativa para professores, formadores e gestores	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
7. Visita em duas Unidades por território	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviço prestado.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva realização dos serviços, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal).

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.




- 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.1.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.1.5. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.1.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

- 5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis e necessários para a realização dos serviços.
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições especificadas.
- 6.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pela **Profª Ms Dianne Cristine Rodrigues de Melo**, por notória especialização, representado neste ato pela pessoa jurídica: **LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**.
- 7.2. **A CONTRATADA** obriga-se a desenvolver e entregar as atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado nos DOCs SEI 098503126, 098503199 e 098503296 no cronograma de atividades detalhado SEI 098320964, em 100 (cem) horas mensais por 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, através das seguintes atividades:
- 7.2.1. Participar de encontros semanais com a equipe da DIEI para planejamento e avaliação das atividades propostas, formação e alinhamento;

- 7.2.2. Participar em ações: seminários, palestras, Jornadas Pedagógicas, lives, eventos produzidos pela SME e DRES;
- 7.2.3. Planejar, acompanhar e construir memória do projeto;
- 7.2.4. Participar de reunião com DIPEDs (uma quarta feira por mês);
- 7.2.5. Estudar para elaborar material formativo a partir do documento de Leitura Literária, Currículo da Cidade e Documento de Organização COPED 2024;
- 7.2.6. Elaborar material formativo a partir do documento de Leitura Literária, Currículo da Cidade, Documento de Organização COPED 2024 e registro das visitas aos territórios;
- 7.2.7. Realizar formação optativa para professores, formadores e gestores;
- 7.2.8. Visitar duas Unidades por território.
- 7.2.9. Produzir relatórios mensais com detalhamento das ações realizadas.
- 7.2.10. Comparecer presencialmente ou virtualmente (on-line) nas reuniões com a Administração sempre que solicitado a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.11. Para a realização de reuniões e ações presenciais solicitadas por SME/COPED/DIEI, será de responsabilidade da assessora os custos de transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e demais gastos referentes ao atendimento desta demanda;
- 7.2.12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que porventura lhe forem solicitadas no que diz respeito à execução do contrato;
- 7.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, decorrentes da execução de contrato.
- 7.2.14. Responder perante a CONTRATANTE e à terceiros por qualquer dano porventura decorrente da má execução do contrato;
- 7.2.15. Cumprir os prazos determinados para a entrega das atividades descritas no cronograma de atividades DOC SEI 098320964 bem como todos os prazos determinados pela CONTRATANTE;

8. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. **DA GARANTIA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.



10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 10.1.1. Multa pela inexecução parcial, conforme a graduação estabelecida na tabela abaixo, devidamente corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, até a data do efetivo pagamento;
- 10.1.2. Multa no importe de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pela inexecução de 99% a 80% da(s) parcela(s) não executada(s)
- 10.1.3. Multa no importe de 15% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pela inexecução de 79% a 50% da(s) parcela(s) não executada(s).
- 10.1.4. Multa no importe de 10% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pela inexecução de 49% a 20% da(s) parcela(s) não executada(s).
- 10.1.5. Multa no importe de 5% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pela inexecução de 19% a 1% da(s) parcela(s) não executada(s)
- 10.1.6. Multa pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado, conforme a graduação estabelecida na tabela abaixo, devidamente corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, até a data do efetivo pagamento;
- 10.1.7. Multa no importe de 10% (dez inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pelo retardamento de 99% a 80% da(s) parcela(s) não executada(s).
- 10.1.8. Multa no importe de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o saldo da contratação, pelo retardamento de 79% a 50% da(s) parcela(s) não executada(s).
- 10.1.9. Multa no importe de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o saldo da contratação, pelo retardamento de 49% a 20% da(s) parcela(s) não executada(s)
- 10.1.10. Multa no importe de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o saldo da contratação, pelo retardamento de 19% a 1% da(s) parcela(s) não executada(s).

10.2. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.5. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.




13. **DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

15. **DO FORO**

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

[Redacted Signature]

Simone Aparecida Machado
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente
DIANNE CRISTINE RODRIGUES DE MELO
Data: 19/03/2024 13:35:58-03:00
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

Dianne Cristine Rodrigues de Melo
Representante Legal
LEDUCA CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

01

[Redacted Signature]

RG:

[Redacted RG]

02

[Redacted Signature]

RG:

[Redacted RG]

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

"Pois é exatamente disso que se trata a transmissão cultural e, mais particularmente, a leitura: construir um mundo habitável, humano, poder encontrar ali seu lugar e locomover-se, celebrar a vida no cotidiano, oferecer as coisas poeticamente, inspirar as narrativas que cada pessoa fará de sua própria vida, alimentar o pensamento, formar a "educação inteligente", como diria Hannah Arendt, que teria acrescentado que é preciso transmitir o mundo às crianças, ensiná-las a amá-lo, para que um dia tenham vontade de assumir a responsabilidade por ele."

MICHELE PETIT, 2019, p. 23

Apresentação

Com uma vasta trajetória de quase 90 anos, a Rede Municipal de Educação de São Paulo (RME-SP), uma das maiores do mundo, tem se destacado no compromisso público por uma educação de qualidade a mais de 1 milhão de bebês, crianças e estudantes matriculados. Esse compromisso se evidencia pela continuidade de ações voltadas à formação constante de gestoras(es), educadoras e educadores da rede pautadas pelas diretrizes construídas coletivamente e afirmadas em documentos orientadores.

O ano de 2024 é simbólico para a RME e para o presente plano de trabalho, pois o Plano de Ação COPED destaca a leitura literária como ceme da estruturação do cotidiano educacional, e enfatiza a promoção de uma abordagem coletiva, respeitando as singularidades de cada território. A ênfase na leitura literária está alinhada com a concepção expressa no Currículo da Cidade, que reconhece a literatura como um direito, enriquecendo a relação dos sujeitos com o mundo, os outros e consigo mesmo. A promoção da leitura literária nos espaços educacionais torna-se essencial para a formação integral dos bebês e crianças, proporcionando experiências afetivas e ampliando sua compreensão de mundo.

Detalhamento da proposta

"A leitura é um trabalho de parceiros e o adulto é por excelência o texto da criança, porque empresta voz, rosto e abrigo para que ela possa se ler".

YOLANDA REYES, 2017, p. 48-49.

No que se refere a etapa da Educação Infantil, sobretudo no direito à leitura literária como experiência estética, dialógica, lúdica e afetiva que deve ser garantido aos bebês e crianças, o foco do plano de trabalho desta assessoria será circunscrito (I) às ações de implementação do documento "Espaços de Leitura na Educação Infantil" (2024), em consonância com outros documentos, a saber: o Currículo da Cidade: Educação Infantil (2019), Organização Escolar, 2024 - Leitura e Literatura; Sala de leitura: vivências, saberes e práticas (2020); (II) fomento à prática leitora das educadoras e educadores da rede, considerando livros de literatura, informativos e textos teóricos; (III) sistematização do processo de implementação.

A seguir, segue o detalhamento e justificativa de cada frente de trabalho:

1. Implementação de premissas e ações do documento Espaços de Leitura na Educação Infantil

Em 2024, o Plano de Ação COPED, aponta para um *"movimento que prioriza a organização do cotidiano educacional como ambiente privilegiado da leitura literária, considerando todas as dimensões que envolvem a promoção da leitura como prática social"*. Nos dois últimos anos, o documento "Espaços de Leitura na Educação Infantil" foi produzido e elaborado pela assessora Me. Cássia V. Bittens e o Grupo de Trabalho composto por membros da DIEI e dos Espaços e Salas de Leitura. Para que as premissas, concepções e orientações pedagógicas descritas no documento cheguem às educadoras e educadores, faz-se necessário planejar um processo de implementação considerando:

- a. **Comunicação e Participação** - a mediação do conteúdo do documento é de extrema importância, levando-se em conta os diferentes perfis de educadoras e educadores da rede, bem como as especificidades de cada unidade educacional. A proposta é que o documento seja explorado em sua essência, garantindo entendimento, compreensão e aplicabilidade nas práticas pedagógicas. Nesse sentido, ações de mobilização e engajamento via redes sociais para trocas de experiências, disseminação de boas práticas, divulgação qualificada dos vídeos orientadores produzidos em 2023, webinários e podcasts abertos à participação da Rede para debate e tira-dúvidas,



serão fundamentais para conferir legitimidade ao processo de implementação e propiciar maior atuação e participação das educadoras, educadores e gestoras(es).

- b. **Formação** - tendo em vista a diversidade de perfis dos profissionais da RME, as formações precisam, necessariamente, refletir a concepção dialógica que se almeja utilizar nas salas de referência com os bebês e crianças. Uma formação sistêmica voltada para os formadores das DIPEDs (Divisão Pedagógica das Diretorias Regionais) que tem como uma de suas atribuições formar as CPs que por sua vez, formam os educadores e educadoras. Dessa forma, privilegia-se a homologia de processos e espaços de escuta, diálogo, colaboração e compreensão crítica acerca das concepções e diretrizes presentes no documento. Os organizadores do cotidiano, conforme descritos no Currículo da Cidade, a saber: espaço, materialidades, tempos e interação que compõem as narrativas curriculares serão aprofundados e experienciados em sintonia com os temas abordados nas formações, tais como mediação literária, bibliodiversidade e intencionalidades. O intuito é impactar as rotinas de bebês e crianças, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento integral.
- c. **Acompanhamento** - ao longo do processo de implementação, é fundamental acompanhar as ações planejadas, identificando resultados de curto e médio prazo, como mudanças em conhecimento, atitudes e percepções, ações e práticas. Dessa forma, visitas periódicas às unidades educacionais para compreender cenários, demandas, observação do percurso do trabalho a partir da leitura literária com bebês e crianças, a organização de espaços e acesso aos acervos será fundamental para a implementação do documento.

2. Fomentar a prática leitora entre educadoras e educadores da rede

Segundo Melo (2023), a proposta de formação de educadoras e educadores para a formação de bebês e crianças leitoras demanda uma profunda reflexão sobre como esses profissionais se configuram enquanto leitores literários e a visão de

mundo que sustenta suas práticas. Assim, a proposta formativa, além de oferecer subsídios para implementação do documento "Espaços de Leitura na Educação Infantil", busca ressignificar a formação das educadoras e educadores enquanto leitores. Para isto, em consonância com outros documentos de referência e os acervos literários disponíveis e atrelados aos projetos e programas, serão fomentadas vivências literárias e espaços de diálogo, escuta, co-construção de sentidos, ressignificação, afeto, acolhimento e produção de novas epistemes.

3. Sistematização do processo de implementação

Considerando a execução das ações previstas no item 1 deste plano de trabalho, será elaborado um documento de sistematização com o objetivo de registrar a memória do percurso, além de contribuir para a reflexão sobre conquistas, aprendizados, desafios e desdobramentos do processo de implementação do documento "Espaços de Leitura na Educação Infantil". Trata-se de registrar as experiências as quais os formadores das DIPEDs e CPs vivenciaram de forma dialógica, colaborativa e crítica, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada do trabalho realizado de forma coletiva. A sistematização será elaborada a partir das informações disponíveis em documentos, da escuta ativa dos participantes do processo, do acompanhamento e visitas nas unidades educacionais..

Duração

Este plano de trabalho tem a vigência de 24 meses.

Referências Bibliográficas:

LÓPEZ, Maria Emilia. **Um mundo aberto: Cultura e primeira infância**. Tradução: Cícero Oliveira, São Paulo: Solisluna, 2018.

MELO, Dianne Cristine Rodrigues de. **Da mediação à formação de leitores literários: afetos, diálogos e intencionalidade.** Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2023.

PETIT, Michèle. **Ler o mundo: experiências de transmissão cultural nos dias de hoje.** Tradução de Julia Vidlle. São Paulo: Editora 34, 2019.

REYES, Yolanda. **O triângulo amoroso.** In: As crianças e os livros: reflexões sobre a leitura na primeira infância. Organizadoras: Érica Lima, Fabíola Farias, Raquel Lopes. Belo Horizonte: Fundação Municipal de Cultura, 2017.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Curriculo da cidade: Educação Infantil.** – São Paulo : SME / COPED, 2019. 224 p. il.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Sala de leitura: vivências, saberes e práticas.** – São Paulo : SME / COPED, 2020. 122 p.: il.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A formação social da mente.** Tradução: José Cipolla, Luiz Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. São Paulo: Martins Fontes, 1984.



SP, 19/02/2024

g vb

Documento assinado digitalmente
DIANNE CRISTINE RODRIGUES DE MELO
Data: 19/03/2024 19:38:51-0300
verifique em <https://validar.ufpb.gov.br>



Justificativa

A Educação Infantil - etapa a que se destina este plano de trabalho - é um momento privilegiado para as primeiras interações sociais e culturais dos bebês e crianças com as demais pessoas ao seu redor. Todo desenvolvimento cognitivo na infância resulta da internalização de elementos sociais e culturais, provenientes das interações com adultos ou pares mais experientes. Nesse contexto, tais experiências interativas promovidas nas unidades educacionais, bem como no ambiente familiar, servirão como bases para o desenvolvimento das estruturas psicológicas superiores da criança, como linguagem, pensamento, conceito, memória e atenção (Vygotsky, 1984).

Para a especialista Maria Emilia López, *"a primeira infância é a etapa da vida em que se aprende a simbolizar, e simbolizar é a base da experiência de pensamento. Sem brincar, sem cantar, sem ler ou ouvir histórias ficcionais é difícil enriquecer a capacidade de pensar. Que lugar conferimos à palavra lúdica e poética, à leitura e à presença dos livros na vida das crianças é uma questão sobre a capacidade de pensamento de uma sociedade, por sua habilidade para inventar e reverter o estado das coisas"* (LÓPEZ, 2018, p. 78). Dessa forma, compreendendo que o período da infância é uma fase decisiva no desenvolvimento do ser humano, fica evidente que é neste momento que se estabelecem os alicerces fundamentais para o desenvolvimento da linguagem e a construção da identidade.

Dessa forma, a presença de obras literárias de qualidade na Educação Infantil, quando apresentadas e mediadas por uma interação dialógica entre o livro, o bebê, a criança e o adulto, tem um potencial imenso para promover vivências que os envolvam com a literatura, permitindo-lhe atribuir sentidos e interpretar o mundo que ainda estão descobrindo. Portanto, valorizar a importância da dimensão afetiva e subjetiva na formação desse leitor em formação é fundamental para estabelecer uma relação entre bebês e crianças e o conhecimento, bem como com o mundo ao seu redor. Cabe às educadoras e aos educadores, reconhecê-los como sujeitos de sua aprendizagem, com habilidades e potencialidades próprias de quem já está inserido em práticas sociais letradas.



Em um mundo cada vez mais exigente com as infâncias, ainda há uma grande expectativa da sociedade em relação ao desenvolvimento dos bebês e crianças e, portanto, as educadoras e educadores, e todas e todos envolvidos no processo educacional desta etapa carregam uma enorme responsabilidade ética e política. Assim, ao propor um aprimoramento contínuo que os conduza à reflexão crítica sobre suas práticas, buscando recursos e novas abordagens, bem como promovendo a colaboração com outros profissionais da educação, a equipe da Divisão de Educação Infantil - DEI reforça o compromisso de enfrentar os desafios e garantir uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.



SP, 19/02/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIANNE CRISTINE RODRIGUES DE MELO
Data: 19/03/2024 19:38:51 -0300
Verifique em <https://validar.ufgov.br>

